



Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Terminologia

APRESENTAÇÃO

1) Este 2º Projeto foi elaborado pela Comissão de Estudo de Informações sobre Segurança, Saúde e Meio Ambiente Relacionados a Produtos Químicos (CE-10:101.05) do Comitê Brasileiro de Química (ABNT/CB-10), nas reuniões de:

30/05/2008	23/04/2008	31/03/2008
28/02/2008	-----	-----

2) Não tem valor normativo;

3) Aqueles que tiverem conhecimento de qualquer direito de patente devem apresentar esta informação em seus comentários, com documentação comprobatória;

4) Tomaram parte na elaboração deste Projeto:

Participante	Representante
3 M DO BRASIL	MICHELA DENOBILE
3 M DO BRASIL	BERENICE V. VIDATTO
ABIFRA	BARBARA LAJUS
ABRAFATI	LUIZ ALBERTO DELBUQUE BACCARRO
AKZO NOBEL	WANDA PRADO
AKZO NOBEL	NELSON LUIZ GIMENEZ
ASSOCIQUIM	GLÓRIA SANTIAGO MARQUES BENAZZI
ASSOCIQUIM	FERNANDES JOSÉ DOS SANTOS
ASSOCIQUIM	RAQUEL DE J. RODRIGUES
BASF S.A.	JAIRO ANDRADE JUNIOR
BAYER S.A.	GERALDO ANDRE THURLER FONTOURA
BIOAGRI AMBIENTAL	PEDRO ANTONIO ZAGATTO
CIBA	MIRIAM FUGIS
CIBA	VANESSA MACEDO
CRQ IV	LIGIA MARIA SENDAS ROCHA
CRQ IV	WAGNER APARECIDO CONTRERA LOPES
CRQ IV	ANDREA DE BATISTA MARIANO
DOW BRASIL	ADRIANA M. MECHETTI LA BARBERA



DOW BRASIL	FÁBIO GOSTYNSKI
FORD MOTOR COMPANY	ELIANE MESQUITA D'APRILE
INTERTOX	FABRICIANO PINHEIRO
OXITENO	IRIDE MARIA ALAGO
RHODIA POLIAMIDA	ILERSON MELLO
RHODIA POLIAMIDA	FERNANDO ZANATTA
SHERWIN WILLIANS DO BRASIL	ÉDINA LUIZA RAIZER BERTAZOLLI
SHERWIN WILLIANS DO BRASIL	MARGARET SOUZA SIMIS
SHERWIN WILLIANS DO BRASIL	SANDRA MARA QUINTANILHA
SYMRISE	CLARISSA LEAL FERREIRA
SYMRISE	MARCO ANTÔNIO MATAVELLI
TINTAS CORAL S.A.	LILIAN CRISTINA CHELES
VIGNA BRASIL	CLEIDE M. M. OLIVEIRA
VIGNA BRASIL	VANESSA PESSOA OLIVEIRA



Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Terminologia

Chemicals - Safety, health, and environmental information - Terminology

Palavras-chave: Produto químico. Segurança. Saúde. Meio ambiente. Terminologia.
Descriptors: *Chemicals. Safety. Health. Environmental. Terminology.*

Sumário

Prefácio

Introdução

1 Escopo

2 Termos e definições

Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Foro Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ABNT/ONS, circulam para Consulta Nacional entre os associados da ABNT e demais interessados.

Introdução

A elaboração desta Norma teve como objetivo definir os termos utilizados nas ABNT NBR 14725, Projeto 10:101.05-003 e Projeto 10:101.05-002.

Esta Norma, assim como as ABNT NBR 14725, Projeto 10:101.05-003 e Projeto 10:101.05-002, constituem parte do esforço para a aplicação do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS) de informação de segurança de produtos químicos perigosos.

A elaboração desta Norma foi embasada nas seguintes premissas básicas do GHS:

- a necessidade de fornecer informações sobre produtos químicos perigosos relativas à segurança, à saúde e ao meio ambiente;
- o direito do público-alvo de conhecer e de identificar os produtos químicos perigosos que utilizam e os perigos que eles oferecem;
- a utilização de um sistema simples de identificação, de fácil entendimento e aplicação, nos diferentes locais onde os produtos químicos perigosos são utilizados;
- a necessidade de compatibilização deste sistema consistente com o critério de classificação para todos os perigos previstos pelo GHS;
- a necessidade de facilitar acordos internacionais e de proteger o segredo industrial e as informações confidenciais;



- a capacitação e o treinamento dos trabalhadores; e
- a educação e a conscientização dos consumidores.

1 Escopo

Esta Norma define os termos empregados no sistema de classificação de perigo de produtos químicos, na rotulagem de produtos químicos perigosos e na ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ).

This Standard defines the terms and definitions for the hazard classification system, for the hazards labeling and for the safety data sheet for chemicals (SDS).

2 Termos e definições

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições.

2.1

aerossol

gerador de aerossol

recipiente fabricado em metal, vidro ou plástico, não reutilizável e que contém um gás comprimido liquefeito ou dissolvido sob pressão, com ou sem líquido, pasta ou pó, e dotado de um dispositivo de descarga que permite expulsar o conteúdo na forma de partículas sólidas ou líquidas em suspensão em um gás, em forma de espuma, pasta ou pó, ou em estado líquido ou gasoso

2.2

artigo explosivo

artigo que contenha uma ou mais substâncias ou misturas explosivas

2.3

aspiração

entrada de um produto químico líquido ou sólido diretamente pela via oral ou pela cavidade nasal, ou indiretamente a partir do vômito, através da traquéia ou pelas vias respiratórias inferiores

2.4

bioacumulação

resultado da absorção, transformação e eliminação de uma substância por um organismo através de todas as vias de exposição, ou seja, ar, água, sedimento/solo e alimentação

2.5

bioconcentração

resultado da absorção, transformação e eliminação de uma substância por um organismo devido à exposição através da água

2.6

biodisponibilidade

indica em que extensão uma substância é absorvida por um organismo e distribuída em uma área deste

NOTA A biodisponibilidade depende das propriedades físico-químicas da substância, da anatomia e da fisiologia do organismo, da farmacocinética e da via de exposição.

2.7

carcinogenicidade

desenvolvimento de neoplasias malignas, ou seja, processo de formação de um tumor maligno (câncer) em um organismo; efeito resultante da ação de um carcinogênico



2.8

carcinogênico

carcinógeno

substância química tóxica, corpo sólido inerte ou radiação ionizante, capaz de induzir carcinogenicidade

2.9

categoria de perigo

subdivisão de uma classe de perigo

EXEMPLO A classe "tóxico agudo oral" tem quatro categorias de perigo.

2.10

CE₅₀

concentração efetiva da substância que causa 50 % da resposta máxima

2.11

CEr₅₀

concentração efetiva em termos de redução da taxa de crescimento

2.12

CL₅₀

concentração de produto químico no ar ou na água que provoque a morte de 50 % de um grupo de animais submetido a ensaio

2.13

classe de perigo

natureza do perigo físico, à saúde ou ao meio ambiente

EXEMPLO Carcinogênico, inflamável, toxicidade oral aguda.

2.14

controle de exposição

medidas preventivas para proteção humana à exposição de produto químico

2.15

corrosivo cutâneo

corrosivo para a pele

material-teste que produz destruição de tecido da pele, chamada de necrose visível através da epiderme e dentro da derme em pelo menos um de três animais ensaiados após uma exposição de até 4 h de duração

2.16

corrosivo para metais

substância ou mistura que, por ação química, é capaz de danificar ou até mesmo destruir metais

2.17

dano

lesão física e/ou prejuízo à saúde, ao meio ambiente ou à propriedade

2.18

degradabilidade

potencial de uma substância ou certos ingredientes da mistura em se degradar no meio ambiente, através de biodegradação ou outros processos como oxidação ou hidrólise

2.19

degradação

decomposição de moléculas orgânicas em moléculas menores e finalmente em dióxido de carbono, água e sais



- 2.20**
efeito aditivo
efeito quantitativamente igual à soma dos efeitos produzidos individualmente de dois ou mais agentes tóxicos
- 2.21**
efeito de potenciação
efeito que ocorre quando um agente tóxico tem seu efeito aumentado por agir simultaneamente com agente não tóxico
- 2.22**
efeito sinérgico
efeito quantitativamente maior que a soma dos efeitos produzidos individualmente de dois ou mais agentes tóxicos
- NOTA O efeito sinérgico é maior do que o aditivo.
- 2.23**
embalagem externa
embalagem destinada a acondicionar embalagens internas
- 2.24**
embalagem interna
embalagem que contém diretamente o produto e está contida dentro de uma embalagem externa
- 2.25**
embalagem final
embalagem de comercialização do produto
- 2.26**
embalagem simples
embalagem constituída de um único recipiente contentor e que não necessita de uma embalagem externa para ser transportada
- 2.27**
especialista
pessoa que tem conhecimento, habilidade ou prática especial em determinado assunto
- 2.28**
explosão em massa
explosão praticamente instantânea da quase totalidade da quantidade
- 2.29**
explosivos instáveis
explosivos termicamente instáveis e/ou muito sensíveis para manuseio, transporte e usos normais
- 2.30**
fornecedor
parte responsável por tornar um produto químico perigoso disponível para o público-alvo
- 2.31**
gás inflamável
gás que se inflama com o ar a 20 °C e a uma pressão de referência de 101,3 kPa
- 2.32**
gás oxidante
gás que, geralmente por fornecer oxigênio, cause ou contribua, mais do que o ar, para a combustão de outro material



2.33

gás sob pressão

gás que se encontra em um recipiente a uma pressão não inferior a 280 kPa a 20 °C ou como líquidos refrigerados

2.34

in vitro

aquilo que é produzido ou realizado fora do organismo, em ambiente laboratorial

NOTA A produção ou realização *in vitro* pode ser feita, por exemplo, em uma placa de cultura ou em um tubo de ensaio

2.35

in vivo

aquilo que é produzido ou realizado no organismo vivo

2.36

informações confidenciais

todas as informações que, caso sejam divulgadas a um concorrente, podem resultar em prejuízo para a atividade do fornecedor

2.37

ingrediente

constituente de um produto químico ou de um resíduo químico

2.38

irritação cutânea

formação de lesão reversível da pele como conseqüência da aplicação de um produto durante um período de ensaio de até 4 h

2.39

irritação ocular

aparição de lesões oculares como conseqüência da aplicação de um produto na superfície anterior do olho, e que sejam totalmente reversíveis nos 21 dias seguintes à aplicação

2.40

irritante

produto capaz de provocar irritação ocular ou cutânea

2.41

K_{ow}

coeficiente de partição n-octanol/água

2.42

lesão ocular grave

produção de dano ao tecido ocular ou redução séria da visão como conseqüência da aplicação de um produto na superfície anterior do olho, que não seja totalmente reversível nos 21 dias seguintes à aplicação

2.43

limite de concentração

valor de corte

valor de referência que determina a categoria de perigo de um determinado produto

2.44

mistura

produto composto de duas ou mais substâncias que não reagem entre si



- 2.45 mobilidade no solo**
potencial de uma substância ou ingredientes da mistura, se liberados no ambiente, moverem-se para o lençol freático ou serem carregados para outros locais, através das condições ambientais naturais
- 2.46 mutação**
alteração permanente na quantidade ou na estrutura do material genético de uma célula
- 2.47 mutagenicidade**
determinação da capacidade de agentes químicos para induzir alterações no material genético do núcleo das células, que são transmitidas durante a divisão celular
- 2.48 mutagênico**
agente que aumenta a frequência de mutação nos tecidos celulares, nos organismos ou em ambos
- 2.49 nome comercial**
nome que identifica um produto sem que seja necessário associá-lo ao seu nome químico
- 2.50 nome comum**
nome técnico
nome livre para uso geral na identificação de uma substância química sem que seja necessário recorrer ao seu nome químico
EXEMPLO Xilol, xileno.
- 2.51 nome químico**
nome científico
nome que descreve a estrutura atômica ou molecular da substância e é o nome oficial que segue as regras de nomenclatura da *International Union of Pure And Applied Chemistry (IUPAC)*
EXEMPLO Dimetilbenzeno.
- 2.52 palavra de advertência**
palavra usada na rotulagem de produto químico perigoso para indicar o nível relativo de severidade do perigo e/ou para alertar o público-alvo para um potencial perigo do produto químico
- 2.53 perigo**
fonte potencial de dano e característica intrínseca de um produto
- 2.54 persistência**
potencial de uma substância ou certos ingredientes da mistura em não se degradar no meio ambiente, através de biodegradação ou outros processos como oxidação ou hidrólise
- 2.55 pictograma**
composição gráfica com a qual se pretende transmitir informação específica de perigo ou de segurança
- NOTA Todo pictograma de perigo compreende um símbolo inserido num quadrado apoiado sobre um dos seus vértices. O pictograma de segurança não tem padrão definido.



2.56

produto químico perigoso

produto químico classificado como perigoso para a segurança, a saúde e/ou o meio ambiente, conforme o critério de classificação adotado

2.57

produto químico

substância ou mistura

2.58

programa de segurança, saúde e meio ambiente

conjunto de ações voltadas à minimização dos riscos no local de trabalho para a segurança e proteção da saúde e do meio ambiente

2.59

público-alvo

trabalhadores, consumidores e profissionais do serviço de atendimento à emergência e de transporte

2.60

receptor

usuário

parte que recebe um produto químico de um fornecedor para uso industrial ou profissional, tal como armazenagem, manuseio, processamento, embalagem ou distribuição

5.61

relevante

informação importante com relação à segurança, saúde e meio ambiente e/ou à aplicabilidade relacionadas a produtos químicos

2.62

resíduo químico

substância, mistura ou material remanescente de atividades de origem industrial, serviços de saúde, agrícola e comercial, a ser destinado conforme legislação ambiental vigente, tais como utilização em outro processo, reprocessamento/recuperação, reciclagem, co-processamento, destruição térmica e aterro

2.63

risco

probabilidade de ocorrência de perigos que causem danos

2.64

rotulagem

identificação por impressão, litografia, pintura, gravação a fogo, pressão, decalque ou através de etiqueta

NOTA A rotulagem pode ser aplicada em quaisquer tipos de embalagem unitária de produtos químicos ou sobre qualquer outro tipo de protetor de embalagem.

2.65

segurança

ausência de riscos inaceitáveis de danos

2.66

sensibilizante à pele

substância que induz uma resposta alérgica em contato com a pele

2.67

sensibilizante respiratório

substância que induz hipersensibilidade das vias aéreas superiores quando inalada



- 2.68**
símbolo
elemento gráfico com significado convencional, usado para exprimir graficamente um perigo, aviso, recomendação ou instrução, de forma rápida e facilmente identificável
- 2.69**
sistema globalmente harmonizado
GHS
conjunto de regras, entre outras, de classificação e de rotulagem de produtos químicos, que visa estabelecer uma comum e consistente base de classificação e comunicação de perigos do produto químico perigoso
- 2.70**
sobreembalagem
meio utilizado para agrupar embalagens simples ou externas de produtos químicos perigosos compatíveis para fins de facilitar o seu manuseio e transporte
- 2.71**
sólido inflamável
substância sólida que seja facilmente combustível ou que, por atrito, possa causar fogo ou contribuir para tal
- 2.72**
substância
elemento químico e seus compostos no estado natural ou obtidos por qualquer processo de produção, incluindo qualquer aditivo necessário para garantir a estabilidade do produto e qualquer impureza resultante do processo utilizado, mas excluindo qualquer solvente que possa ser separado sem afetar a estabilidade da substância ou alterar sua composição
- 2.73**
telefone(s) de emergência
meio de comunicação para prestar informação(ões) sobre segurança, saúde e meio ambiente relacionada(s) a produtos químicos, em caso de emergência
- 2.74**
tornar disponível uma FISPQ
colocar a FISPQ em formato eletrônico e/ou físico em local apropriado ao receptor/usuário, tais como *site* na *internet* e/ou setores de atendimento ao consumidor e/ou telefone/*fax-simile* e/ou outros meios
- 2.75**
toxicidade aguda
efeitos adversos que se manifestam após a administração de uma substância, por via oral ou dérmica, de uma única dose ou múltiplas doses num intervalo de 24 h, ou como consequência de uma exposição por inalação durante 4 h
- 2.76**
toxicidade aquática aguda
propriedade de uma substância causar efeitos adversos a um organismo aquático em um curto intervalo de exposição
- 2.77**
toxicidade aquática crônica
propriedade de uma substância causar efeitos adversos a um organismo aquático, durante exposições determinadas em relação ao ciclo de vida do organismo
- 2.78**
toxicidade à reprodução
substância que reconhecidamente produza efeitos adversos na função sexual ou na fertilidade de machos e fêmeas adultos, como também no desenvolvimento de seus descendentes



2.79

uso indevido

uso de um produto ou processo sob condições ou para propósitos não indicados pelo fornecedor, mas que possam acontecer, induzidos pelo aspecto e características do produto, combinado com ou resultante de comportamento humano previsível